



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Assessoria Especial de Controle Interno  
Comitê de Integridade, Transparência, Acesso à Informação, Riscos e Controle

## RESOLUÇÃO CITARC/MGI Nº 1, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

**O COMITÊ DE INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO, RISCOS E CONTROLE – CITARC** tendo em vista o disposto no art. 8º da Portaria GM/MGI nº 5.897, de 5 de outubro de 2023 e no art. 17 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e consoante deliberação ocorrida em reunião ordinária realizada em 14 de dezembro de 2023,

### **RESOLVE:**

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Fica aprovada a Política de Gestão de Riscos do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que compreende objetivos, princípios, diretrizes e competências aplicáveis à gestão de riscos no âmbito ministerial.

§ 1º Esta Política se aplica aos órgãos de assistência direta e imediata e órgãos específicos singulares da estrutura do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 2º O Conselho Nacional de Arquivos e as entidades vinculadas ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderão, a seu critério, adotar esta Política de forma subsidiária para orientar suas atividades de gestão de riscos.

#### **Definições**

Art. 2º Para os efeitos desta Política, bem como dos documentos dela decorrentes, aplicam-se os seguintes termos e definições:

I - risco: efeito negativo de eventos incertos sobre os objetivos estratégicos, de processos, projetos, atividades, entre outros;

II - risco estratégico: efeito de eventos incertos sobre um ou mais objetivos estratégicos da instituição;

III - risco à integridade: efeito sobre os objetivos de uma instituição, de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios organizacionais;

IV - risco operacional: efeito sobre os objetivos de processos, de projetos e de atividades de uma instituição, resultante de eventos internos ou externos, tais como falhas, deficiências ou inadequações de processos, pessoas e sistemas, entre outros;

V – nível do risco: medida da importância ou significância do risco, considerando a probabilidade de ocorrência do evento e o seu impacto nos objetivos;

VI - apetite a risco: nível de exposição a riscos considerado aceitável;

VII - tolerância ao risco: nível de variação máxima aceitável quanto ao apetite a risco;

VIII -gestão de riscos: atividades coordenadas e sistematizadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e oportunidades;

IX - controles internos da gestão: processos, regimes, regulamentações, diretrizes, protocolos, regras, verificações, entre outros elementos, instituídos visando a prevenção ou mitigação de eventos de risco e o consequente atingimento dos objetivos de uma organização;

X - evento de risco: incidente ou ocorrência, decorrente de fontes internas ou externas, com possibilidade de impactar a concretização dos objetivos;

XI - priorização de riscos: definição dos riscos a serem preferencialmente tratados;

XII - priorização de objetos de gestão de riscos: definição dos objetos a serem preferencialmente submetidos à gestão de riscos;

XIII - resposta ao risco: tratamento ao risco considerado pertinente e adequado, de acordo com o apetite a risco definido;

XIV - gestor de risco: agente que possui competência e responsabilidade para gerenciar determinado risco;

XV - objeto da gestão de riscos: a organização como um todo ou uma área específica (inclusive sua imagem e reputação), um processo, uma atividade, um projeto, uma iniciativa, uma ação ou uma entrega, a serem tratados no âmbito da gestão de riscos;

XVI - plano de gestão de riscos: instrumento que organiza um conjunto de ações para sistematização da gestão de riscos em cada órgão; e

XVII - Sistema de Gestão de Riscos: conjunto de instrumentos e práticas de governança e de gestão de riscos aplicados em todo o ciclo de gestão de riscos, incluindo, entre outros, a política de gestão de riscos, os planos, os manuais, os guias e os artefatos.

## **Objetivos**

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos tem como objetivo geral direcionar e promover a orientação em relação à gestão de riscos, a fim de:

I - melhorar os processos organizacionais, a tomada de decisão e a prestação de serviços com vistas a ampliar a possibilidade de alcance dos objetivos estratégicos, contidos no Plano Estratégico Institucional;

II - estabelecer princípios, diretrizes, modelos, responsabilidades e competências para a sistematização da gestão de riscos;

III - orientar a capacitação de pessoas para práticas destinadas à gestão de riscos, de forma a estimular o desenvolvimento da cultura de gestão de riscos na instituição; e

IV - fortalecer a governança e incentivar a gestão proativa em relação aos riscos.

## **Princípios**

Art. 4º A gestão de riscos do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos deverá atender aos seguintes princípios:

- I - comprometimento da alta administração;
- II - ênfase no interesse público;
- III - subsídio à tomada de decisões;
- IV - incentivo a práticas de gestão de riscos sistemáticas, estruturadas e oportunas;
- V - consideração dos fatores humanos e culturais;
- VI - integração da gestão de riscos ao modelo de governança; e
- VII - harmonização conceitual, metodológica e tecnológica.

### **Diretrizes**

Art. 5º As atividades de gestão de riscos do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos devem considerar as seguintes diretrizes:

I - integração ao modelo de planejamento, gestão e monitoramento da estratégia e dos processos da cadeia de valor no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

II - promoção da cultura de gestão de riscos e sua integração em todos os processos organizacionais;

III - subsídio à tomada de decisão em todos os níveis gerenciais, de forma integrada, sistemática e oportuna;

IV - incentivo ao uso eficiente e integrado dos recursos disponíveis; e

V - atenção à segurança e ao uso adequado das informações sobre riscos.

Art. 6º A metodologia de gestão de riscos deve constar no guia de gestão de riscos, documento complementar no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com padrões, periodicidade, procedimentos e orientações para a definição e operacionalização do processo de gestão de riscos, e que deverá considerar os princípios, as diretrizes e os objetivos desta Política de Gestão de Riscos.

### **Competências**

Art. 7º No cumprimento de suas competências regimentais, a Assessoria Especial de Controle Interno atua no suporte à gestão de riscos, com a responsabilidade de:

I - elaborar e propor ao Comitê de Integridade, Transparência, Acesso à Informação, Riscos e Controle - CITARC os instrumentos relacionados ao Sistema de Gestão de Riscos, notadamente o Guia de Gestão de Riscos, a estrutura básica dos Planos de Gestão de Riscos, além de outros elementos norteadores para a aplicação da gestão de riscos;

II - orientar os órgãos e gestores de riscos na aplicação do Guia de Gestão de Riscos;

III - orientar quanto à proposição de normas específicas e outros instrumentos de gestão de riscos complementares nos órgãos do Ministério;

IV - promover a disseminação da cultura de gestão de riscos;

V - manter informações atualizadas sobre a gestão de riscos, para os públicos interno e externo;

VI - promover a avaliação da maturidade da gestão de riscos, objetivando o acompanhamento de desempenho Institucional e melhoria contínua; e

VII - desenvolver e certificar os artefatos para a sistematização e documentação da gestão de riscos nos órgãos do Ministério, visando a consolidação gerencial das informações no âmbito

ministerial; e

VIII - supervisionar, monitorar e apoiar os procedimentos de gestão de riscos adotados pelas unidades e órgãos do Ministério, bem assim a implementação dos controles internos da gestão relacionados aos principais riscos identificados e avaliados.

Art. 8º Compete aos órgãos e aos gestores de risco, no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

I - identificar os objetos sob sua responsabilidade a serem submetidos ao processo de gestão de riscos;

II - realizar a gestão de riscos relativos aos objetos priorizados, conforme diretrizes desta Política;

III - monitorar e documentar o desempenho da gestão dos riscos;

IV - consolidar as informações relevantes e suficientes sobre os riscos, visando disponibilidade para subsídio à tomada de decisão;

V - promover, de forma sistematizada, a comunicação dos resultados do processo de gestão de riscos;

VI - definir, com o apoio da Assessoria Especial de Controle Interno, indicadores que permitam a análise do desempenho da gestão de riscos;

VII - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes e incentivar a adoção de boas práticas de governança e de gestão de riscos na sua área de atuação;

VIII - cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas nesta Política e outros instrumentos relacionados ao Sistema de Gestão de Riscos;

IX - propor à Assessoria Especial de Controle Interno aprimoramentos a esta Política, inclusive normas complementares e artefatos, objetivando a melhoria contínua da gestão de riscos, convergentes e alinhados a esta Política.

§ 1º. Os gestores de riscos devem deter alçada suficiente para orientar, acompanhar e validar as ações de identificação, avaliação e tratamento dos riscos.

§ 2º. Os órgãos do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderão criar instâncias temáticas ou definir áreas e servidores para apoiar a gestão de riscos no âmbito de suas competências, respeitado o disposto nesta Política e demais orientações do CITARC.

### **Disposições finais**

Art. 9º A Política de Gestão de Riscos do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos será revisada no mínimo a cada dois anos ou em período inferior, quando necessário.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

Francisco Eduardo de Holanda Bessa

Presidente do CITARC



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Eduardo de Holanda Bessa, Presidente(a) de Comitê**, em 15/12/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39129105** e o código CRC **E723DFF4**.

---

Referência: Processo nº 18001.102621/2023-87.

SEI nº 39129105